

DESPACHO DA CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:	34/2021
---------------------------	---------

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:	PUBLICAÇÃO DO EDITAL CRO/SE N. 03/2021, EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA - CNPJ 07.216.175/0001-80
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO - R\$	230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	IMEDIATO
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

JORNAL DO DIA	CORREIO DE SERGIPE	JORNAL DA CIDADE	EMPRESA DE MENOR PREÇO (ORÇAMENTO)
230,00	160,00	350,00	JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA - CNPJ 07.216.175/0001-80
OBSERVAÇÃO:		A EMPRESA AJN - AGÊNCIAS JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA - CNPJ 32.884.819/0001-55 OFERTOU O MENOR PREÇO, PORÉM, COMO POSSUI DÉBITO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL, ESSE CONSELHO FICA IMPEDIDO DE CONTRATÁ-LA. A EMPRESA DE SEGUNDO MENOR PREÇO ESTÁ COM A SITUAÇÃO FISCAL REGULAR, CONFORME CERTIDÕES APENSADAS. LOGO, A EMPRESA DE SEGUNDO MENOR PREÇO É TIDA COMO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.	

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES,




PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tomaria antieconômico;


Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão.


Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- l) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.


ARACAJU/SE, 13.08.2021.


RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA
PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO


RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE


CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
CONSULTOR